

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.439 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Pré-classificar a Barragem, existente no Córrego Corixo São José, UPG A- 15 - Sub-Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, empreendedor João Gustavo Batista Correa.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00504/2025/GSB/SEMA, de 06 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/13073

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Rancho Alegre, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35390
- II. Código SNISB Secundário: 35391
- III. Dano Potencial Associado: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: João Gustavo Batista Correa - CPF: 603.993.251-15
- VI. Município/UF: Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16°15'1,0"S, 59°42'35"W
- VIII. Altura (m): 1,63
- IX. Volume (hm³): 1,70
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Corixo São José, UPG A- 15 - Sub-Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica.

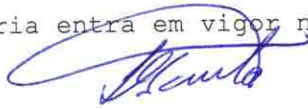
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00504/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00504/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/13073 Pré - Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento - Fazenda Rancho Alegre (Código SNISB nº 35390) e Barramento II (Montante) - Fazenda Rancho Alegre (Código SNISB nº 35391)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de João Gustavo Batista Correa, cujo CPF possui o nº 603.993.251-15, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (Fls. 03 e 04);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.930 de 13 de fevereiro de 2025 (Fl. 05);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 07);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº - MT69994/2018 em referência à propriedade Fazenda Rancho Alegre, área de 3.784,8164 ha (Fls. 08 e 09);

- Cópia das matrículas de registro nº 3708 (Fls. 10 a 14), nº 3709 (Fls. 15 a 21), nº

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500504A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3710 (Fls. 23 a 30), nº 3711 (Fls. 31 a 38), nº 3712 (Fls. 39 a 48), nº 3713 (Fls. 49 a 50), nº 3714 (Fls. 51 a 54) e nº 3715 (Fls. 55 a 59);

- Cópia do documento do proprietário: Joao Gustavo Batista Correa - CNH (Fl.62) e comprovante de endereço (Fl.63);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 67);

- Documentos do responsável técnico: Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção - CNH (Fl. 68) e comprovante de endereço (Fl. 69);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de gestão de bacias hidrográficas, como construído – ‘*As Built*’ de barragens, laudo de barragens de terra, estudo e inspeção de barragens de terra, projeto de obras fluviais – vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, projeto de levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento hidrológico e estudo de ruptura hipotética (ART n.º 1220250059540) (Fls. 64 a 66);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 70 a 234);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento principal (Fls. 89 a 102);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento principal (Fls. 103 a 118) e projeção da nova estrutura hidráulica (Fls. 138 a 148);

- Descrição dos componentes da barragem principal (Fls. 119 a 130);

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento principal (Fls. 131 a 137);

- Memorial de cálculo das estruturas hidrológicos do barramento à montante (Fl.149 a 167);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento à montante (Fl. 168 a 183) e projeção da nova estrutura hidráulica (Fls. 196 a 206);

- Descrição dos componentes da barragem à montante (Fls. 184 a 195);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento à montante (Fls. 207 a 213);
- Plano de Manutenção (Fls. 214 a 226 e 228 a 231);
- Cronograma de Manutenção (Fl. 227);
- Relatório fotográfico do barramento do barramento (Fls. 234 a 242);
- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 243 a 252);
- Croqui de localização da barragem (Fl. 82);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 253 a 275).
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 285 a 304).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Joao Gustavo Batista Correa
CPF:	603.993.251-15
Localização do empreendimento:	De acordo com responsável técnico, para acesso barragem, saindo da cidade mais próxima Pontes Lacerda- MT, que fica a aproximadamente 154,66Km do barramento. Siga na direção Sul pela MT-473 por aproximadamente 136,80Km, no entroncamento vire direita na MT-265 e percorra por 7,28 Km e vire esquerda acessando estrada vicinal e percorra por mais 10,60Km e chegara ao barramento (Fl.83).
Nº CAR:	MT69994/2018
Município/UF:	Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Finalidade do barramento:	Agricultura (Fl. 3)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Corixo São José





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 15 – Sub-Bacia do Rio Aripuanã/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	11,46 (Fl. 85)
Índice de pluviosidade**:	1338,00

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento - Fazenda Rancho Alegre
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.16°15'1,0"S Long.59°42'35"O
Altura máxima projetada (m)	1,63 (Fl. 85)
Borda livre (m)	0,0 (Fl. 85)
Cota do coroamento (m)	263,60 (Fl. 85)
Comprimento do coroamento (m)	598,42 (Fl. 85)
Largura média do coroamento (m)	6,10 (Fl. 85)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 262,66 (Fl. 129)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m) 263,36 (Fl. 129)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 704.042,61/70,40 (Fl. 129)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 1.439.643,46/1,43 (Fl. 129)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 713.455,07/71,34 (Fl. 129)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 1.709.170,93/1,70 (Fl. 129)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	15,69/500 (Fl. 117)
Dimensionamento das Estruturas Extravasoras	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Projeto Extravasor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com responsável técnico, não existe uma estrutura extravasora que possa atenda a vazão remanescente onde vazão Q95 é amplamente adotado como vazão remanescente que é de 0,0242336 m³/s. Optou-se pela implantação de um tubo de pvc de 0,15m de diâmetro, com declividade de aproximadamente 5,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em bom estado de conservação (Fl.138).

Vazão da estrutura (m³/s) 0,04 (Fl. 140)

Cota da soleira (m) 262,51 (Fl. 266)

Localização da estrutura hidráulica no barramento Eixo do barramento

Projeto Vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com responsável técnico, não existe uma estrutura extravasora que possa atenda a vazão de projeto considerando um TR de 500 anos que é de 15,69 m³/s.. Optou-se pela implantação de um vertedor em seção trapezoidal revestido em concreto, que permita a passagem de veículos se necessário. A base do vertedor terá uma largura de 2,00m, com a soleira estabelecida na cota 262,86m e declividade de 1,80%. Com uma lâmina d'água de 0,50m acima da soleira, portanto a cota do nível máximo maximorum está na cota 263,36m, apresentando uma folga de 0,50 até a crista do barramento que deverá ser alteada até a cota mínima de 263,86m. Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 10,0%, ficando com um talude com largura de 10,00m, sendo 5,00 de área molhada, ficando assim com uma largura total de 15,00m para área molhada e largura total de 25,00m (Fls. 141 e 142).

Vazão da estrutura (m³/s) 15,84 (Fl. 145)

Cota da soleira (m) 262,86 (Fl. 142)

Localização da estrutura hidráulica no barramento Ombreira Direita

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida pelo extravasor (Fl. 140). A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil atribuída ao Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme mencionado pelo responsável técnico, existem outra barragem localizada a montante do Barramento Principal, pertencente ao mesmo corpo hídrico. É essencial destacar que a disponibilização dos dados relacionados às barragens mencionadas a seguir dispensa o empreendedor da obrigação de solicitar a classificação da barragem a montante, conforme detalhado na tabela subsequente. Abaixo, apresentam-se detalhes sobre o barramento localizado a montante e no mesmo corpo hídrico:

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento II (Montante) - Fazenda Rancho Alegre
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:16°15'34,9"S Long:59°42'42,9"O
Uso do reservatório:	Paisagismo (Fl. 150)
Código SNISB:	35391
Altura máxima projetada (m)	2,64 (Fl. 150)
Borda livre (m)	0, (Fl.150)
Cota do coroamento (m)	271,33 (Fl.150)
Comprimento do coroamento (m)	179,52 (Fl.150)
Largura média do coroamento (m)	3,82 (Fl.150)
Tipo estrutural	Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 270,33 (Fl.193)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 271,00 (Fl.193)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 26.253,70 /0,026 (Fl. 193)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 21.112,28 /0.021 (Fl. 193)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 28.771,86 /0,028 (Fl. 193)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 29.679,90 /0.029 (Fl. 193)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	7,12/500 (Fl. 167)
Dimensionamento das Estruturas Extravasoras	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Projeto Extravasor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, no barramento II, não existe uma estrutura extravasora que possa atenda a vazão remanescente onde vazão Q95 é amplamente adotado como vazão remanescente que é de 0,0242336 m³/s. Desta forma é recomendado a implantação de um extravasor capaz de suportar tal vazão. Optou-se pela implantação de um tubo de pvc de 0,15m de diâmetro, com declividade de aproximadamente 5,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em bom estado de conservação (Fl.196).

Vazão da estrutura (m³/s)	0,04 (Fl. 230)
Cota da soleira (m)	271.00(Fl.275)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Eixo do barramento

Projeto Vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com responsável técnico, não existe uma estrutura extravasora que possa atenda a vazão de projeto considerando um TR de 500 anos que é de 7,12 m³/s. Optou-se pela implantação de um vertedor em seção trapezoidal revestido em concreto, que permita a passagem de veículos se necessário. A base do vertedor terá uma largura de 2,00m, com a soleira estabelecida na cota 270,65m e declividade de 2,50%. Com uma lâmina d'água de 0,35m acima da soleira, portanto a cota do nível máximo maximorum está na cota 271,00m, apresentando uma folga de 0,50 até a crista do barramento que deverá ser alteada até a cota mínima de 271,50m. Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 12,5%, ficando com um talude com largura de 6,80m, sendo 2,80 de área molhada, ficando assim com uma largura total de 7,60m para área molhada e largura total de 15,60m. (Fl.200). Capacidade de Vazão do canal atende a Vazão de projeto 7,12 m³/s (Fl.203)

Vazão da estrutura (m³/s)	7,44 (Fl. 203)
Cota da soleira (m)	270,65 (Fl.200)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira Direita

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica vertedor. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250059540) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o somatório do volume dos reservatórios foram considerados como os correspondentes ao volume do barramento de obtidos volume Total da Barragem 1.709.170,93 m³ (Fls.295 e 296). Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 33,82 m³/s





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,017 m/m, como condição de jusante (Fl.300).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 2,55 km a partir da barragem. (Fl. 297).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 15,79 ha em caso de rompimento hipotético da barragem, porém não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA Baixo (FL298). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 299 deste processo.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
CT = Somatória (a até f)		

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
EC = Somatória (g até l)		





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
PS = Somatória (n até r)		

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:		Barramento - Fazenda Rancho Alegre
Proprietário		João Gustavo Batista Correa
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35



SEMAPAR202500504A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		-
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘Pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

É de responsabilidade do empreendedor providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

das anomalias e proteção dos taludes.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35390.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
2.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

junto à Sema o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda o volume total do barramento, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.437 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Igarapé Fontourinha, afluente do Rio Xingú, UPG A - 7 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, coordenadas geográficas 10°13'05,9" S e 52°25'55,6"W, empreendedor Walter Schlatter, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.438 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Cascalheira, afluente do Ribeirão Grande, UPG A - 11 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°47'03,19" S e 55°51'14,76"W, empreendedor Eloi Bedin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.439 de 08 de outubro 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Corixo São José, UPG A - 15 - Sub Bacia do Rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 16°15'1,0" S e 59°42'35"W, empreendedor João Gustavo Batista Correa, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.440 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 12°42'23,68"S e 56°06'17,15"W, empreendedor Luiz Arnaldo Ambiel, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.441 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão Cabeceira Cumprida, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Rio Claro/MT, coordenadas geográficas 13°46'47,3"S e 57°03'48,7"W, empreendedor Maria Angélica Ribeiro Camargo, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.442 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Triste, UPG P - 4 - Sub Bacia do Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Rosário Oeste/MT, coordenadas geográficas 14°38'32,8" S e 55°48'20,4"W, empreendedor Gilberto Eglair Possami, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.444 de 08 de outubro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tanque Cascata Produtiva, existente no Córrego Boa Nova, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 12°00'05,69" S e 51°11'29,06"W, empreendedor João Rabeschini, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT